PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026.

EMENTA: DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DEMANDA, ATENDIMENTO E LISTA DE ESPERA EM CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. EMENDA Nº 01/2026. CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE. CONCLUSÃO PELA CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVAS, CONDICIONADA À SUPRESSÃO DE COMANDOS OPERACIONAIS EXCESSIVAMENTE DETALHADOS E À ADEQUAÇÃO REDACIONAL PROMOVIDA PELA EMENDA Nº 01/2026. PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 03/2026, DESDE QUE APROVADO COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 01/2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do nobre Vereador Paulo Geovani Barbosa Pereira, que objetiva instituir a obrigatoriedade de divulgação periódica de informações sobre a demanda atendida e a lista de espera por vagas em creches na rede pública do Município de Sarzedo.

A proposição original estabelece que a Secretaria Municipal de Educação seria a responsável pela divulgação, detalhando as informações a serem publicadas e a periodicidade da atualização. O projeto original também prevê a forma de divulgação, a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e a possibilidade de o Poder Executivo complementar a divulgação com outros relatórios.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Após manifestação técnica da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa (Ofício nº 08/2026), que apontou a existência de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação de poderes, foi apresentada a Emenda nº 01/2026.

A emenda modifica integralmente o projeto, atribuindo a obrigação de divulgação de forma genérica ao "Poder Executivo Municipal", flexibilizando a periodicidade da atualização e fundamentando a competência municipal no caráter suplementar à legislação federal (Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Lei nº 14.851/2024).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal, em seu art. 30, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A matéria tratada no projeto de lei - a transparência na gestão da oferta de vagas em creches municipais - insere-se claramente na competência municipal, pois diz respeito a um serviço público essencial prestado pelo Município (educação infantil) e, portanto, de manifesto interesse local.

Ademais, a Emenda nº 01/2026, ao invocar expressamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e a recente Lei nº 14.851/2024, que trata da divulgação de listas de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica, posiciona a norma municipal em seu devido lugar: o de suplementar a legislação federal, detalhando e tornando mais efetiva a sua aplicação no âmbito do Município.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

2.2. Da Análise do Vício Formal de Iniciativa

O Projeto de Lei em sua redação original, ao impor à Secretaria Municipal de Educação a obrigação de realizar a divulgação das informações, incorria em vício de inconstitucionalidade formal. O art. 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração, quando implicarem criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Ao determinar que um órgão específico do Poder Executivo (a Secretaria de Educação) executasse tarefas específicas, com periodicidade definida, o projeto original invadia a esfera de competência do Prefeito para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal. A Emenda nº 01/2026, contudo, sana completamente o vício ao atribuir a obrigação de forma genérica ao "Poder Executivo Municipal", permitindo que o Chefe do Executivo, em sua discricionariedade administrativa, defina qual órgão será responsável pela execução da lei e como a tarefa será cumprida.

2.3. Da Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

Corolário do vício de iniciativa, a redação original do projeto também violava o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal. Ao detalhar a forma de execução da política de transparência, o Legislativo estava a se imiscuir em matéria de gestão administrativa, que é atribuição típica do Poder Executivo.

A Emenda nº 01/2026 corrige essa falha ao estabelecer diretrizes gerais, deixando a cargo do Poder Executivo a regulamentação da matéria. A emenda estabelece "o que" deve ser feito (divulgar as informações), mas não interfere em

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

"como" será feito, preservando a discricionariedade do administrador público e, por conseguinte, a harmonia entre os Poderes.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, estas comissões concluem que a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 03/2026 é de fundamental importância para a viabilidade jurídica da proposição, uma vez que promove alterações substanciais que saneiam integralmente os vícios de constitucionalidade e legalidade identificados no projeto originário.

Assim, opinam pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 03/2026.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 03 de março de 2026.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Presidente da C. de Educação

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Vitor Elidio Vespasiano Silva
Relator da C. de Educação

Leandro Antônio de Castro
Membro C. de Educação

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br